

# O senhorio brasileiro e os sacramentos católicos: sentidos de *senhor* na legislação sobre batismo e enterro de escravos

---

DOI: <http://dx.doi.org/10.21165/el.v51i2.3258>

**Liliana de Almeida Nascimento Ferraz<sup>1</sup>**

**Jorge Viana<sup>2</sup>**

## Resumo

Neste trabalho, analisamos funcionamentos semânticos estabelecidos pela palavra *senhor* em textos da legislação extravagante portuguesa dos séculos XVII e XVIII. Elegemos como *corpus* dez cartas régias e duas provisões que tratam da aplicação de sacramentos católicos aos escravos. A partir desse *corpus*, perguntamos: *Quais sentidos de senhor se materializam na legislação extravagante que trata do batismo e do enterro de escravos?* Recorrendo ao quadro teórico da Semântica do Acontecimento (cf. GUIMARÃES, 2002, 2005, 2011), e empregando procedimentos enunciativos de análise, objetivamos demonstrar que nesses textos ocorre um litígio político que resulta na imposição da religião católica pelos senhores aos escravos como religião dominante criando um espaço de cruzamento entre o poder jurídico e religioso.

**Palavras-chave:** senhorio; religião; semântica.

---

1 Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista, Bahia, Brasil; [liliana.ferraz@enova.educacao.ba.gov.br](mailto:liliana.ferraz@enova.educacao.ba.gov.br); <http://orcid.org/0000-0003-2266-5356>

2 Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista, Bahia, Brasil; [viana.jorge.viana@uesb.edu.br](mailto:viana.jorge.viana@uesb.edu.br); <https://orcid.org/0000-0002-8548-4379>

## Brazilian *senhorio* and the Catholic sacraments: meanings of *senhor* in the legislation on baptism burial of and slaves

### Abstract

In this work, we analyze the semantic functions established by the word *senhor* in texts of Portuguese extravagant legislation from the 17th and 18th centuries. We elected, as a *corpus*, ten royal charters and two provisions dealing with the application of Catholic sacraments to slaves. From this *corpus*, we ask: What meanings of *senhor* are materialized in the extravagant legislation that deals with the baptism and burial of slaves? Using the theoretical framework of the Semantics of the Event (cf. GUIMARÃES, 2002, 2005, 2011) and enunciative analysis procedures, we aim to demonstrate that in these texts there is a political dispute that results in the imposition of the Catholic religion by the masters on the slaves as the dominant religion, creating a space for the intersection of legal and religious power.

**Keywords:** senhorio; religion; semantics.

### Introdução

Em Ferraz (2014), ao analisar os sentidos de *senhorio* em cartas de liberdade e textos da imprensa baiana do século XIX, verificamos que o poder do senhor de escravos se configurou em diferentes esferas, caracterizando a existência de um *senhorio* genuinamente brasileiro. Uma das esferas que constituía o poder do senhor de escravos apontada por Ferraz (2014, p. 119) era a esfera religiosa. De fato, conforme nos confirma Schwartz (1985, p. 239), o catolicismo constituía a base espiritual, moral e social da vida no campo. E essa constituição, conforme veremos, se iniciou desde os primeiros anos de colonização do território brasileiro, pois enquanto religião oficial do próprio estado português, os preceitos e sacramentos católicos deveriam ser seguidos e, por isso, eram temas recorrentes na própria legislação em vigor no Brasil, indicando como deveriam se comportar senhores e escravos.

Dito isso, o objetivo deste trabalho<sup>3</sup> é analisar funcionamentos semânticos estabelecidos pela palavra *senhor* em textos da legislação extravagante portuguesa dos séculos XVII e XVIII que tratam da aplicação de sacramentos católicos aos escravos, e, mais especificamente, que tratam do batismo e da morte. Cabe aqui destacar que a legislação extravagante diz respeito a um conjunto de documentos legais que exprimiam a vontade

---

3 Este trabalho vincula-se ao projeto de pesquisa temático “Sentidos de escravidão, trabalho e liberdade” e foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (Código de Financiamento 001) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB (Projetos APP0007/2016 e APP0014/2016).

da coroa portuguesa e podiam se apresentar na forma de cartas régias, provisões, alvarás, consultas, entre outros. Com base nessas premissas, pretendemos responder à seguinte pergunta: quais sentidos de senhor se materializam na legislação extravagante que trata do batismo e do enterro de escravos?

Para encontrar uma possível resposta para a questão, propomos aqui indicar os sentidos da palavra *senhor* em dez cartas régias e duas provisões portuguesas que tratam da aplicação de sacramentos católicos aos escravos. Para tanto, a partir de análise enunciativa, embasada na Semântica do Acontecimento, utilizamos como método a análise de recortes a fim de descrever o funcionamento semântico de palavras e enunciados. Partimos do pressuposto de que a designação de um nome, segundo Guimarães (2020, p. 2), se constitui pelas relações entre elementos do texto. Para este estudo, retomaremos primeiramente o conceito de designação enquanto acontecimento, em seguida, faremos uma breve caracterização das cartas régias e provisões e, por fim, apresentaremos algumas análises.

## **A designação na Semântica do Acontecimento**

Conforme Guimarães (2002, 2007), a designação de um nome é definida pelas relações que as palavras estabelecem entre si no texto. Essas relações são significadas também pela temporalidade do acontecimento enunciativo:

[...] Para mim (Guimarães, 2002), o acontecimento é o que faz diferença na sua própria ordem. E o que especifica este acontecimento é a temporalidade que ele constitui. Assim, um acontecimento não é considerado em virtude de estar num certo momento do tempo, antes de um outro acontecimento também no tempo. Não é este aspecto que considero como especificador de um acontecimento. O que especifica um acontecimento é a temporalidade que ele constitui: um passado, um presente e um futuro. Ou seja, um acontecimento é distinto de outro acontecimento porque ele recorta um passado de sentidos que convive com o presente da formulação do Locutor e assim traz uma projeção de futuro de sentidos que não significariam não fosse o acontecimento em questão [...] (GUIMARÃES, 2011, p. 15).

Desse modo, consoante Guimarães (2018, p. 43), a produção do sentido pelo acontecimento da enunciação envolve uma questão fundamental: o agenciamento do falante, pelo funcionamento da enunciação, em *aquele que diz*. Segundo o autor, no acontecimento de enunciação, estabelece-se uma *alocução*, ou seja, uma relação constituída pela prática de linguagem, pelo agenciamento dos falantes que assim dizem:

[...] O falante ao ser agenciado a enunciar é dividido, pelo próprio agenciamento do falante, em Locutor e alocutor. De um lado, o locutor se apresenta como o lugar que diz, de outro o lugar que diz só diz enquanto um lugar social de dizer. [...] Chamamos o primeiro dos dois lugares desta divisão, de Locutor (ou L, simplesmente), e chamamos o segundo dos dois lugares, o lugar social do dizer, ou alocutor (-x), ou simplesmente al-x, onde x é uma variável a ser preenchida pela consideração do lugar específico em que o falante é agenciado. [...] O agenciamento do falante a dizer constitui o que chamamos de cena enunciativa, que caracteriza as relações de uma *alocução* [...] (GUIMARÃES, 2018, p. 45).

A partir dessa configuração, vemos que a disparidade própria da divisão do falante no acontecimento de enunciação é por si política, pois por um lado o Locutor significa o responsável pelo dizer, do texto. Mas, por outro lado, o lugar social de dizer (alocutor) significa, no confronto com o Locutor, a significação da não intencionalidade de quem diz. Além disso, o dizer de um alocutor (-xi), por exemplo, está em conflito com o dizer de outros lugares de alocutor (xj, l) (GUIMARÃES, 2018, p. 58).

Guimarães (2018, p. 56) acrescenta que este alocutor constitui por seu dizer um correlato chamado de *alocutário-x*, aquele para quem o alocutor diz. O alocutor ainda é agenciado como falando de determinado lugar de dizer, ou seja, o lugar social de dizer se movimenta através do enunciador “que se apresenta como quem diz de um lugar coletivo, individual, universal, ou genérico. O enunciador não projeta um tu, é um modo de o eu se apresentar na sua relação com o que se diz (o que se diz por quem diz)” (GUIMARÃES, 2018, p. 62).

Metodologicamente, então, analisar o que uma forma significa é dizer como seu funcionamento é parte da constituição do sentido no enunciado, ou seja, é compreender como esta forma funciona num enunciado, enquanto enunciado de um texto. (GUIMARÃES, 2002). Desta maneira, segundo Guimarães (2018), o sentido de um nome ou a sua designação constitui-se pelas relações do nome com outras palavras, ou seja, nas relações construídas pelas enunciações. Essas relações, por sua vez, se configuram por dois modos fundamentais: o de articulação e o de reescrituração (GUIMARÃES, 2018).

O primeiro conjunto de relações elencado por Guimarães (2002, 2009, 2018) são as chamadas relações de articulação. De acordo com Guimarães (2009), a articulação é o procedimento pelo qual se estabelecem relações semânticas em razão da maneira como os elementos linguísticos significam sua contiguidade. Nessa perspectiva, relações como predicação, complementação, caracterização (relação determinante – determinado), e outras que são vistas tradicionalmente nos estudos do texto, são tomadas como relações locais entre elementos linguísticos que significam pela relação com os lugares de enunciação agenciados pelo acontecimento (GUIMARÃES, 2018).

Já a reescrituração consiste em “se redizer o que já foi dito” (GUIMARÃES, 2018). Nesse procedimento enunciativo, uma expressão linguística reporta-se a uma outra por algum procedimento que as relaciona no texto integrado pelos enunciados em que ambas estão. Esse procedimento se caracteriza por fazer interpretar uma forma (reescriturada) como diferente de si (em virtude da reescrituração). Desse modo, ao interpretar de maneira diferente algo que já foi dito, a reescritura predica algo ao que foi reescriturado, colocando em funcionamento uma operação enunciativa fundamental na constituição do sentido dos enunciados: a *operação enunciativa de atribuição de sentido* (determinação semântica).

Levando-se em conta, de acordo com Guimarães (2002, 2007, 2009, 2018), os modos de enunciação de reescrituração e articulação estabelecidos, chega-se ao que determinado nome designa em textos específicos. E, dizer o que determinado nome designa é dizer com quais outras palavras ele se relaciona, formando, a partir disso, o que Guimarães (2007) define como Domínio Semântico de Determinação – DSD. Machado (2011) salienta que o DSD é uma representação da designação da palavra no texto em que ela se encontra, constituindo-se como um gesto de interpretação a partir das análises das reescrituras e articulações. Esse domínio esquematiza não os sentidos estabilizados, mas os sentidos que circulam no funcionamento textual e que retomam sentidos estabelecidos pela história de enunciações através do memorável.

Guimarães (2018) aponta que, para se fazer os domínios semânticos de determinação, utilizamos os seguintes sinais:  $\top$ ,  $\perp$ ,  $\dashv$ ,  $\vdash$ , em que o elemento que está na ponta determina o elemento que está depois do traço;  $-$  é um traço que significa uma relação de sinonímia e lê-se sinônimo de; e o traço contínuo na horizontal que divide o DSD indica os sentidos que se opõem a ele e lê-se antônimo de. O DSD nos possibilita observar as relações de sentido que podemos encontrar entre as palavras de um texto ou textos, com aquela em que se analisa.

Através desses dois procedimentos, buscamos saber quais sentidos de *senhor* circularam durante o período colonial brasileiro por meio de legislações portuguesas que vigoraram no Brasil neste período. Partimos do princípio de que a linguagem constitui nossa relação com o real e, por isso, o que uma palavra significou em textos que circularam na sociedade, em especial, os textos legais, foi determinante para orientar práticas sociais do sistema escravista brasileiro, além de mostrar como a sociedade brasileira dos séculos XVII e XVIII lidava com a escravidão. Nesse sentido, selecionamos para nossa análise cartas régias e provisões que tratavam dos sacramentos católicos e que traziam ordens para senhores e escravos, regulamentando a relação entre esses e a Igreja católica, conforme mostraremos nas análises. A seguir, apresentamos resumidamente a caracterização desse *corpus* e os procedimentos de análise.

## A legislação extravagante: cartas régias e provisões

Segundo Prado Júnior (1942, p. 298), nas colônias portuguesas, em especial no Brasil, aplicava-se a ordem jurídica portuguesa que encontrava sua base nas Ordenações do Reino. Entretanto, por falta de condições de aplicação, muitos preceitos e normas do direito português eram inaplicáveis na Colônia e outros necessitavam de adaptação para o serem. Além disso, o sistema escravista apresentava situações e questões que obrigavam a Coroa Portuguesa e a administração colonial a editar normas de caráter local, fazendo surgir “um amontoado que nos parecerá inteiramente desconexo, de determinações particulares e casuísticos, de regras que se acrescentam umas às outras sem obedecerem a plano algum de conjunto” (PRADO JÚNIOR, 1942, p. 298). Esse conjunto de leis era chamado de Legislação Extravagante, pois, conforme Lara (2000, p. 26-27), extravasava as *Ordenações*. Tais textos legais podiam se apresentar na forma de cartas régias, provisões, alvarás, consultas, entre outros, e exprimiam a vontade régia, diretamente ou em seu nome. Para os limites deste trabalho, trataremos especificamente das cartas régias e das provisões.

Em Ferraz e Santos (2020, p. 3737-3738), mostramos que as cartas régias eram documentos jurídicos dirigidos a uma autoridade ou pessoa determinada, constituindo uma ordem real. Tais cartas eram expedidas imediatamente pelo soberano e autorizadas com a sua assinatura, pois se constituíam como declaração da vontade da coroa. Quanto à forma, geralmente as cartas régias começam pelo nome e/ou cargo exercido pelo destinatário, seguido pela saudação, justificativa da carta que podia ser uma resposta a um pedido ou a expressão da vontade direta do soberano, a determinação ou recomendação do soberano a respeito do assunto da carta e, como fecho, a identificação do local, da data e da assinatura (Rei, príncipe).

Já as provisões eram, conforme Lara (2000, p. 25-26), determinações expressas em nome do rei, advindas de conselhos ou ministros reais. Sendo assim, as provisões eram documentos em que se veiculavam ordens expedidas pelos tribunais ou conselhos em nome do rei. Em tais documentos, se conferiam mercês, cargos, dignidades, ofícios etc., e se expediam instruções ou autorizações. A ordem expressa em uma provisão resultava das resoluções dadas aos requerimentos de particulares, ou eram expedidas para tornar notórios decretos e resoluções régias. Nesse sentido, as provisões não eram propriamente legislação, mas tinham autoridade legal para dispensar a partir de leis já existentes. Quanto à forma, as provisões se iniciam pelo nome próprio do soberano, seguido pelo destinatário, narrativa da justificativa que deu origem ao ato e à ordem do rei. Como fecho, as provisões trazem o local, a data e a assinatura dada pelos conselheiros do tribunal por onde foi expedida.

Limitando nossa análise aos textos que tratavam dos sacramentos católicos, em especial o batismo e o enterro de escravos, analisamos as cartas régias e as provisões

em que encontramos os contextos decisivos de ocorrência da palavra *senhor* para a constituição do seu sentido, de maneira que apenas os textos que traziam reescrituras ou articulações significativas em relação à palavra foram considerados para a análise. Para essa abordagem, produzimos recortes<sup>4</sup> no *corpus*, nos quais verificamos a ocorrência da palavra *senhor* e, em seguida, analisamos a maneira como ela é reescrita nos textos e a sua articulação com outras palavras, que não a reescrevem, mas determinam seu sentido.

Para isso, tomamos como procedimento de trabalho o que Guimarães (2018) define como sondagem. Segundo o semanticista, a sondagem se caracteriza por encontrar, por exemplo, um enunciado, em um recorte de acontecimento de enunciação, e explorar este enunciado enquanto elemento deste recorte integrado ao texto que se recorta. Cada sondagem pode ser relacionada a outras sondagens que possam indicar a necessidade de modificar, reformular ou colocar a análise em questão, a partir da eleição de enunciados decisivos do *corpus*.

O acesso ao *corpus* foi possível através da base de dados *Legislação: trabalhadores e trabalho em Portugal, Brasil, e África Colonial Portuguesa*, disponível em <https://www2.ifch.unicamp.br/cecult/lex/web/>. Nesta base, é possível fazer buscas simples em textos legais referentes aos trabalhadores escravos, libertos e livres produzidos entre 1521 (data da publicação das Ordenações Manuelinas) e 1988 (data da atual Constituição brasileira); em Portugal, de 1521 e 1976 (data da atual Constituição portuguesa) e na África colonial portuguesa, de 1521 a 1975 (data da Independência dos países africanos de língua portuguesa).

## **Sentidos de *senhor* nas legislações sobre batismo e enterro de escravos**

Oliveira (2007) afirma que a Igreja católica desempenhou um papel fundamental na legitimação do regime escravista, principalmente do cativo africano que se intensificou no Brasil a partir do século XVII. Cabia à Igreja não só justificar a escravidão negra, mas também garantir a inserção subordinada de africanos e seus descendentes no cristianismo colonial, por meio da catequese. Desde o início da escravidão dos africanos, além da questão racial, imperava também a justificativa religiosa, ou seja, a raça superior branca tinha o direito e o dever de escravizar uma raça inferior: a negra, civilizando-a e trazendo-a para a religião que o salvaria da barbárie.

---

4 Guimarães (2011, p. 44) afirma que o *recorte* “é um fragmento do acontecimento da enunciação”, ou seja, são formas linguísticas que aparecem como correlacionadas em virtude de terem uma mesma relação com o acontecimento, independentemente da posição na sequência.

A Igreja, nesse sentido, cumpria um papel preponderante no projeto de colonização. Ao mesmo tempo em que pregava a “redenção” pelo trabalho através do qual os escravos negros tanto seriam civilizados quanto salvos por servirem fielmente aos senhores cristãos, a própria Igreja se constituía como um braço da administração colonial. O poder eclesiástico tinha jurisdição privativa em atos civis como: a constatação do nascimento pelo batismo, o casamento, o divórcio, além dos assuntos que envolviam matéria de pecado, nos quais eram aplicadas as estipulações do Concílio de Trento que se mantiveram em vigor no Brasil, em seus traços essenciais, até a República (PRADO JÚNIOR, 1942). Além desses aspectos, Prado Júnior (1942, p. 328) aponta que cabia à Igreja as ações relacionadas ao que chamamos de assistência social, o ensino e as diversões públicas, tais como as festividades populares.

Assim, por ser uma segunda esfera administrativa da colônia, questões relacionadas aos sacramentos da Igreja eram matérias de muitas legislações, e nestas, a Igreja mantinha a ideia de que era obrigação do senhor encaminhar o escravo para a religião correta, inserindo-o no cristianismo e retirando-o do paganismo e da barbárie. Essa inserção ocorria em muitos aspectos da vida do escravo, dentre os quais destacamos o batismo e o enterro.

## **Senhor e batismo de escravos**

O primeiro excerto que trazemos para a análise a respeito do batismo de escravos trata-se de uma provisão de 29 de abril de 1719, vejamos:

### **Excerto 1**

Dom João etc. Faço saber a vós conde de Vimieiro, governador e capitão general do Estado do Brasil que sendo informado da omissão com que o cabido sede vacante, o bispo do Reino de Angola procedem em não procurarem que os escravos que se hão de embarcar para o Brasil sejam primeiro instruídos na doutrina cristã e batizados para se evitar o perigo de poderem morrer na viagem com a perda infalível da sua salvação. Fui servido encomendar ao reverendo arcebispo dessa cidade que, tanto que chegarem navios com escravos a esse porto, mande saber os que vêm doentes e faça com que se lhe acuda prontamente aos que não vierem batizados para que não faleçam sem batismo e que recomende aos párocos das freguesias da sua diocese examinem os escravos que têm cada um dos moradores e se alguns estão por batizar e catequizar, e achando alguns sem este requisito, façam lista assinada por cada um deles e a remetam ao ouvidor geral da comarca a que pertencer a tal freguesia, ao qual ordeno execute com todo o vigor (contra os senhores dos tais escravos) a ordenação do livro V, título 99 [...] El-rei nosso senhor o mandou por João Teles da Silva e Antônio Rodrigues da Costa, conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira a fez em Lisboa, a 29 de abril de 1719. (Provisão de 29



de Abril de 1719. *Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa*. Base de Dados, CECULT (IFCH-UNICAMP) e CEDIS (FD-UNL). Disponível em: [www.ifch.unicamp.br/cecult/lex](http://www.ifch.unicamp.br/cecult/lex). Acesso em: 22 jun. 2021)<sup>5</sup>.

Em (1), o acontecimento de enunciação materializa a ordenação de que os escravos doentes vindos para o Brasil devem ser prontamente instruídos na doutrina cristã e batizados. Além disso, recomenda aos párocos das freguesias que procure, dentre os escravos, aqueles que não foram batizados e catequizados, e remeta a lista de seus senhores ao ouvidor geral da comarca para a execução da Ordenação do Livro 5 de Tit. 99. A palavra *senhor* nesse acontecimento aparece reescriturada como *morador*, como se pode ver em *examinem os escravos que têm cada um dos moradores e se alguns estão por batizar e catequizar*. Em Ferraz e Santos (2020, p. 7), ao analisarmos uma carta régia em que se observou essa mesma reescritura, mostramos que a reescritura atribui sentido à palavra *moradores*, permitindo a seguinte paráfrase<sup>6</sup>: *moradores são senhores*. A partir dessa paráfrase, podemos dizer que a palavra *senhores* funciona como sinônimo de *moradores*, não como uma igualdade de sentidos, mas como uma palavra que atribui sentido a *senhores*. Conforme Prado Júnior (1942) no período colonial, em algumas regiões do Brasil, a casa-grande, local em que o senhor de escravos e sua família moravam, era chama de morada, o que talvez explique o uso desse termo para se referir aos senhores de escravos, ou seja, os habitantes da morada eram os moradores.

Note-se que a mesma sequência *examinem os escravos que têm cada um dos moradores e se alguns estão por batizar e catequizar* pode ser parafraseada como: *examinem se os moradores têm escravos que não foram catequizados e batizados*. Neste enunciado parafrástico, ocorre um procedimento articulatório que predica a palavra *moradores* e nos traz três informações: a) os moradores têm escravos; b) os escravos dos moradores devem ser batizados e catequizados c) os moradores que têm escravos que não foram batizados e catequizados devem ser verificados.

Os sentidos materializados em *a* já foram analisados, logo, é necessário que nos detenhamos um pouco nos sentidos de *b* e *c*. Em *b*, podemos observar que a lei apresenta uma obrigação do senhor, ou seja, cabia a ele o batismo e a consequente inserção do cativo no mundo cristão. De fato, conforme Silva (2018), a legislação pressionava os senhores com regras, para que o cativo fosse levado à salvação, mas ao mesmo tempo, essa mesma legislação promovia a submissão dos escravos. A certidão de batismo funcionava como um certificado de propriedade, ou seja, ao mesmo tempo em que o escravo era introduzido no mundo cristão, o nome do dono do escravo era registrado

---

5 Neste e nos demais excertos, as legislações citadas serão referenciadas de acordo com a orientação da própria base de dados da qual o texto foi retirado.

6 A paráfrase é um recurso analítico que possibilita que descrevamos, através de enunciados, os sentidos presentes no texto.

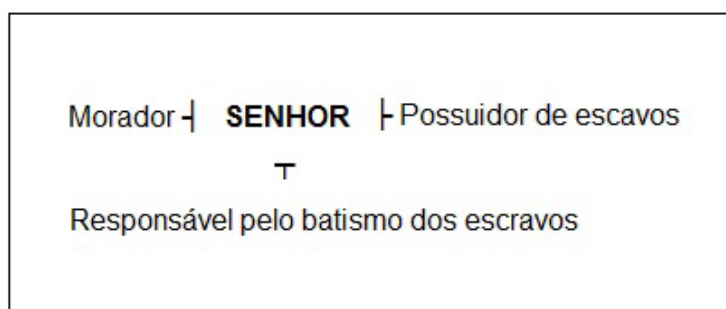
nos assentos de batismo. O enunciado *c* confirma a pressão imputada aos senhores pela Coroa Portuguesa. Note-se que articulado a *moradores* aparece a predicação *devem ser verificados*.

Tais sentidos podem ser observados também no segundo enunciado que tomamos para análise nesse excerto, o qual diz: *ordeno execute com todo o vigor (contra os senhores dos tais escravos) a ordenação do livro V, título 99*. Aqui, a palavra *senhores* reescritura por substituição a palavra *moradores*. A essa reescritura aparece a articulação por dependência *dos tais escravos* que especifica, ou seja, que caracteriza quais serão punidos: não são todos os senhores, mas esses que não cumprem a lei. E qual é a punição? Conforme descrito no enunciado, deveria se executar *a ordenação do livro V, título 99*.

Nas Ordenações Filipinas de 1603, em vigor, na época em que a provisão em análise foi promulgada, havia um título específico, no Livro V, que mandava que os possuidores de escravos da Guiné os batizassem até seis meses depois do dia em que tivessem caído sob seu poder, sob pena de perda do escravo para quem os denunciasse. Se o escravo tivesse mais de 10 anos e recusasse o batismo, o senhor deveria registrar o fato junto ao Prior ou Cura da freguesia em que vivesse; no caso de ter 10 anos ou menos, o batismo não dependia do consentimento do escravo e deveria ser realizado até um mês do dia em que estivesse em posse deles; quanto às crianças nascidas das escravas, dever-se-ia receber, conforme a lei, o mesmo tratamento dos filhos dos senhores para com o sacramento do batismo.

As análises apontam, até aqui, os sentidos de *senhor* como *morador*, *possuidor de escravos* e *responsável pelo batismo dos escravos*. Representamos essas relações no DSD abaixo:

**Figura 1.** DSD 1



**Fonte:** Elaboração própria

Nessa análise, é preciso que nos detenhamos também na configuração da cena enunciativa que é caracterizada por um confronto – próprio do político – de diferentes lugares na enunciação. Aqui, a cena enunciativa é constituída em espaço de enunciação de Língua Portuguesa do século XVIII. Ela apresenta um Locutor (L) que está sendo agenciado do lugar social de alocutor-conselheiro ultramarino. Este lugar é marcado na expressão [...] *El-rei nosso senhor o mandou por João Teles da Silva e Antônio Rodrigues da Costa, conselheiros do Conselho Ultramarino* [...] que aparece no final da provisão. Assim, ao falar do lugar do Conselho Ultramarino e em nome do Rei, esse alocutor o faz de um lugar social autorizado, e na relação entre metrópole e colônia, ele podia dizer sobre como os escravos deveriam ser catequizados e batizados. Esse alocutor institui como seu alocutário uma autoridade colonial, nesse caso o Conde de Vimieiro, como podemos ver na sequência: [...] *Faço saber a vós conde de Vimieiro, governador e capitão general do Estado do Brasil* [...]. Entretanto, apesar de agenciar um *tu* para o qual se diz, a enunciação institui outros alocutores: um alocutor-religioso, representados pelo arcebispo, como podemos ver em [...] *Fui servido encomendar ao reverendo arcebispo dessa cidade* [...], e pelos párocos, que aparece em: [...] *recomende aos párocos das freguesias da sua diocese examinem os escravos que têm cada um dos moradores*[...]. Essa configuração da cena mostra que, apesar de se dirigir primeiramente a uma autoridade colonial, cabia à Igreja verificar se o senhor estava cumprindo o seu papel em encaminhar o escravo na doutrina cristã.

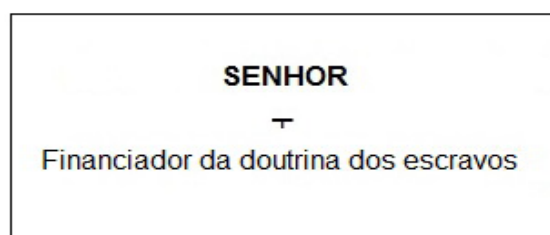
Vejamos mais um exemplo, recortado de uma carta régia:

### **Excerto 2**

Dom João de Lencastro amigo etc. Mandando ver no meu Conselho Ultramarino o que se me representou pela Junta das Missões sobre o particular da doutrina dos negros da Costa da Mina e o que acerca desta matéria escrevestes, considerando as dificuldades que aclameis a se catequizarem na ilha de São Tomé pela pouca detença que nela fazem estes negros, me pareceu ordenar-vos procureis ali alguns negros forros práticos na sua mesma língua, havendo-os, aos quais encomendareis aos padres da Companhia para [que] tenham cuidado de os ensinar e batizar para fazerem o ofício de catequizar [...]. com declaração que este arbítrio que se fizer, do que hão de pagar os senhores dos escravos pela doutrina que eles receberem, há de ser maior do que o salário que os catequistas hão de ter por conta de minha Fazenda para que com esta esperança se possam capacitar mais facilmente para o seu ministério [...] Escrita em Lisboa, a 7 de março de 1701. Rei. (Carta régia de 7 de março de 1701. *Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa*. Base de Dados, CECULT (IFCH-UNICAMP) e CEDIS (FD-UNL). Disponível em: [www.ifch.unicamp.br/cecult/lex](http://www.ifch.unicamp.br/cecult/lex). Acesso em: 22 jun. 2021).

Nesta carta régia, o rei ordena ao Governador Geral do Estado do Brasil que encomende o batismo e ensino de negros forros da Ilha de São Tomé para o ofício de catequese. Enquanto os negros não forem capazes de catequizar, incumbe à Fazenda Real a despesa referente ao seu sustento. Concluída a instrução dos negros, recai sobre os senhores dos escravos os custos dessa instrução. Para identificarmos o que designa *senhor* nesse texto, recorreremos mais uma vez à paráfrase. Nesse caso, temos: *os senhores devem financiar o ensino da doutrina aos escravos*. Neste enunciado parafrástico, *ensino da doutrina aos escravos* determina *senhores* pela predicação. A palavra *doutrina* remete aos sentidos de ideias que devem ser transmitidas e ensinadas. Além dessa acepção, o dicionário de Silva e Bluteau (1789) ainda traz uma segunda definição: “[.] os pontos de Fé, e de crença da Religião, e assim os preceitos de moral”. Tal determinação rememora uma rede de sentidos, que remetem à necessidade de cristianizar os escravos, ou seja, ensiná-los uma religião, a religião católica do senhor, já que os escravos, em sua maioria, tinham suas crenças, entretanto essas eram silenciadas. Nesse caso, a palavra *doutrina* representa um conjunto de ensinamentos que o senhor deveria impor aos escravos, utilizando-se, nesse caso, de negros alforriados para a catequese. Essa imposição, conforme vimos no conteúdo da carta régia em análise, era referendada pela Coroa Portuguesa, pois a evangelização do escravo era vista como útil para os colonos e para o Estado. O objetivo era contribuir ideologicamente na justificativa e na aceitação pelo escravo de sua condição. Mattoso (1982, p. 114) confirma essa afirmação ao salientar que o senhor quer que o escravo “compreenda os rudimentos da religião católica e aprenda a rezar. A sociedade escravista conta com o apoio da Igreja para ensinar a seus trabalhadores as virtudes da paciência e da humildade, a resignação e a submissão à ordem estabelecida”. A Coroa Portuguesa necessita que a estrutura funcione para que o projeto colonizador se efetive; a Igreja, por sua vez, legitima a escravidão, produzindo uma unidade de crenças. Representamos essa relação de sentido no DSD abaixo:

**Figura 2.** DSD 2



**Fonte:** Elaboração própria

Observamos então que, nesse acontecimento enunciativo, *senhor* significa *financiador da doutrina dos escravos*, designação que, em relação às práticas sociais, conforme vimos, era benéfico tanto para o senhor quanto para a Igreja e para a Coroa Portuguesa. A materialização desses sentidos pode ser confirmada a partir da análise da cena

enunciativa. Como vimos na análise, o falante aqui é agenciado em alocutor-rei e, do mesmo modo que na análise do excerto 1, o lugar social que diz em (2) é um lugar oficial autorizado pela Monarquia Portuguesa a legislar sobre o ensino, batismo e catequese de escravos e, enquanto tal, desautoriza qualquer outra determinação ao contrário. Aqui, o vocativo *Dom João de Lencastro amigo* introduz a cena enunciativa e designa o alocutário da enunciação: trata-se de um alocutário-autoridade colonial, ou seja, um colonizador que tinha o poder de fazer cumprir as determinações da Coroa Portuguesa na colônia. O vocativo, desse modo, agencia um lugar de um *tu* para o qual se diz; entretanto, a enunciação, mais uma vez, se reporta a outro alocutário – o senhor –, nesse caso, indicando a sua responsabilidade em cumprir a ordem da Coroa Portuguesa.

Vejamos agora quais sentidos de *senhor* funcionam nas legislações que tratam do enterro de escravos.

### **Senhor e enterro de escravos**

Nas legislações que tratam do enterro de escravos, observamos uma preocupação administrativa da Coroa Portuguesa para que os escravos tivessem um enterro cristão. Nessas legislações, é possível notar o funcionamento de sentidos em que a “preocupação” da administração colonial não interfere no poder senhorial, nem no direito de propriedade do senhor sobre seu escravo. Vejamos o primeiro recorte:

#### **Excerto 3**

Governador da capitania do Rio de Janeiro. Eu el-rei vos envio muito saudar. Pela vossa carta de 29 de maio se ficou entendendo a forma com que tínheis disposto o enterro dos escravos ajustando vós com a Misericórdia de haver nela um esquife com seu pano, para este efeito, e de mandar buscar, acompanhar, encomendar um clérigo que a mesma Misericórdia nomeará, e pagando o senhor de cada um dos escravos \$960 réis, dos quais serão \$320 réis para duas missas da alma e \$640 réis para a esmola do dito clérigo e para os negros que carregarem o esquife, ficando a Misericórdia com obrigações de enterrar aqueles escravos cujos senhores fossem tão pobres que não tenham com que pagar esta quantia. E parecendo muito bem este ajustamento no que toca a se pôr remédio por este modo aos abusos que, com lástima da caridade, se experimentavam para com os ditos escravos, se reparou na maioria do preço com que a Misericórdia dessa cidade se ajustou convosco [...] porque os senhores não são obrigados de Justiça de mandar dizer missa pelos escravos, nem os pais pelos filhos, e podendo ocasionar-se do maior preço não se continuar a principal obrigação de os enterrarem no dito esquife [...]. Estas são as razões que se me representaram e o que fica referido da Bahia é o que nela se observa, de que me pareceu avisarvos para que, [...] o procureis reduzir a preço mais suave, com declarações que, convindo os senhores no sufrágio e encargo das missas, se não altere nesta

parte o contrato ou ajustamento que se acha feito [...]. (Carta régia de 28 de janeiro de 1695. *Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa*. Base de Dados, CECULT (IFCH-UNICAMP) e CEDIS (FD-UNL). Disponível em: [www.ifch.unicamp.br/cecult/lex](http://www.ifch.unicamp.br/cecult/lex). Acesso em: 22 jun. 2021).

Nessa carta régia, o rei determina ao governador da capitania do Rio de Janeiro tratar com a Santa Casa da Misericórdia a redução da quantia paga pelos senhores para o enterro dos escravos, tendo em vista o valor pago na Bahia. Neste acontecimento, a palavra *senhor* aparece quatro vezes. Na primeira ocorrência da palavra, *senhor* aparece na seguinte sequência: *e pagando o senhor de cada um dos escravos \$960 réis*. Tal sequência pode ser parafraseada por: *O senhor paga \$960 réis para o enterro de cada um dos escravos*. Nesta paráfrase, a expressão *paga \$960 réis para o enterro de cada um dos escravos* se articula por dependência a *senhor*, produzindo uma predicação, ou seja, dizendo algo sobre os senhores, nesse caso que cabia a eles o pagamento dos custos de um enterro cristão para seu escravo. Segundo Rodrigues (2008), no período colonial, havia um controle eclesiástico sobre a morte e o bem morrer. Desse modo, o preparo para a morte, dentro dos rituais católicos, incluía o recebimento dos últimos sacramentos (penitências, eucaristia e extrema unção), a feitura de testamento (para aqueles que tinham algo a deixar), a contribuição a obras pias, o lugar do enterro, mortalhas específicas, missas em intenção das almas, o cortejo fúnebre, entre outros. Todos esses ritos se cumpriam em função do medo que os fiéis tinham do que, segundo a Igreja, eles teriam no além-túmulo.

Esse acontecimento enunciativo estende a aplicação de parte desses rituais de morte ao escravo, pois a expressão *\$960 réis* é reescrita por expansão por *\$320 réis para duas missas da alma e \$640 réis para a esmola do dito clérigo e para os negros que carregarem o esquife*, ou seja, o valor pago pelo senhor se referia ao pagamento das missas em favor da alma do escravo, o pagamento do padre, o pagamento dos negros que carregariam o esquife, espécie de caixão, num cortejo fúnebre e o enterro. Silva (2017, p. 140) ressalta que, quando um cativo falecia, o responsável pelo enterro era o próprio senhor, e para não ter muitos gastos, este procurava em geral enterrá-lo nas covas do adro que ficavam no entorno da igreja. Essas sepulturas fora da igreja eram gratuitas, porém o cerimonial de encomendação e as missas eram pagos<sup>7</sup>.

No excerto em análise, a palavra *senhor* é reescriturada por substituição por *senhores*, conforme vemos no enunciado: *ficando a Misericórdia com obrigações de enterrar aqueles escravos cujos senhores fossem tão pobres*. Essa reescritura aparece articulada ao predicado *fossem tão pobres que não tenham com que pagar esta quantia*. Nesse enunciado, temos a descrição de um determinado tipo de senhor, o senhor pobre, que pode se referir

---

7 Para evitar esse tipo de gasto, havia senhores que acabavam sepultando os corpos de seus escravos no meio do mato ou pior ainda, os largavam na beira das praias ou no meio da mata. Para evitar essa situação, muitos escravos se associavam a irmandades que futuramente arcavam com os serviços fúnebres (SILVA, 2017, p. 140).

aos pequenos lavradores que se utilizavam de mão de obra escrava, conforme nos confirma Schwartz (1985, p. 248):

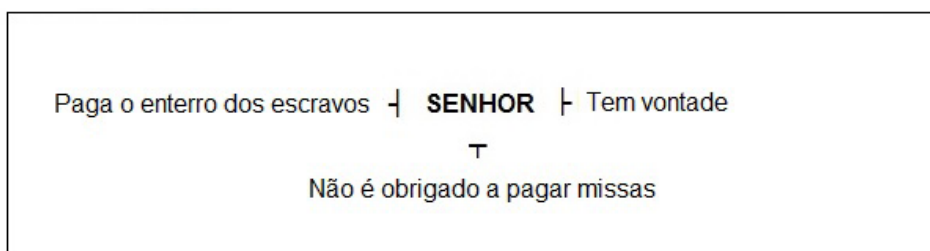
[...] Os 'lavradores de roça' eram os agricultores de gêneros de subsistência e alguns que plantavam mandioca e outros produtos para o comércio local usando mão-de-obra escrava em pequena escala. Esses lavradores, como um grupo, desfrutavam de *status* ou riqueza inferiores aos do que se dedicavam às culturas de exportação.

Ainda nesse excerto, a palavra *senhor* aparece pela terceira vez. Agora o termo *senhores* é reescrito por repetição no enunciado: *os senhores não são obrigados de Justiça de mandar dizer missa pelos escravos*. Note-se que, aqui, o locutor-rei chama a atenção da autoridade colonial, para quem a carta foi dirigida, de que o senhor não tem obrigação legal de mandar rezar missas em favor da alma do escravo, como se pode perceber na articulação "*não são obrigados de Justiça*". Essa articulação funciona como um argumento em favor da redução da quantia paga pelos senhores para o enterro dos escravos, ao mesmo tempo que rememora o poder jurídico do senhor, daquele que podia fazer o que quisesse, conforme salienta Nabuco (1883, p. 163): "[...] não há lei alguma que regule as obrigações e os direitos do senhor; qualquer que seja o número de escravos que possua, elle exerce, uma autoridade limitada apenas pelo seu arbítrio".

Dessa maneira, a Coroa Portuguesa ordenava que o escravo tivesse um enterro cristão, mas não obrigava o senhor a cumprir todos os rituais orientados pela Igreja, ao contrário, deixou registrado em lei que a vontade do senhor prevalecia nessa matéria, como podemos ver no último enunciado que destacamos para a análise: *convindo os senhores no sufrágio e encargo das missas, se não altere nesta parte o contrato ou ajustamento que se acha feito*. Nesta sequência, a palavra *senhor*, reescriturada por repetição, aparece articulada à forma verbal *convindo* que caracteriza mais uma vez a vontade do senhor, ou seja, se o senhor concordar em que se reze missas, se cumpra o que está disposto na carta. Esse enunciado indica que o poder jurídico do senhor de ser obedecido em sua *vontade* deveria ser considerado pelo Estado e pela Igreja.

As relações de sentido observadas até aqui, pelas quais *senhor* designa: a) o que paga o enterro cristão do escravo, b) o que não é obrigado a pagar missas, c) o que tem *vontade*, podem ser representadas pelo DSD abaixo:

**Figura 3.** DSD 3



**Fonte:** Elaboração própria

Através do DSD, podemos notar que os sentidos de *senhor*, circulantes na carta, envolvem um aspecto fundamental na produção de sentido: o agenciamento do falante. Observa-se que, aqui, assim como no excerto 2, o falante é agenciado a falar como alocutor-rei a um alocutário-autoridade colonial. O vocativo *Governador da capitania do Rio de Janeiro* que aparece no início da carta agencia um lugar de um *tu* para o qual se diz; porém, a enunciação reporta aos senhores de escravos. Desse modo, o locutor evoca o governador, usando o instrumento do vocativo, não para integrá-lo ao texto como interlocutor, mas como lugar de autoridade responsável por receber e fazer cumprir as determinações reais. Ou seja, o alocutário-autoridade colonial é usado como argumento de autoridade para que o rei fale aos senhores.

Tomemos agora outro exemplo, no qual tal funcionamento também pode ser percebido:

#### **Excerto 4**

Governador do Estado do Brasil amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar. Por ser informado que com os escravos enfermos se usa de tão pouca caridade em se lhe administrarem os sacramentos, que é necessário que doentes e moribundos vão receber o viático às paróquias e, quando não morrem sem eles; e que muitos se não desobrigam pela Igreja, por quererem os párocos que os senhores lhe dêem um excessivo preço pela conhecença; [...] e vos ordeno que vos informeis exatamente para que possais, sabendo a verdade, advertir o bispo o que deve emendar; e quando os senhores sejam os culpados, em seus escravos se não desobrigarem pela Igreja ou em morrer sem sacramentos, procedereis contra eles, como vos parecer Justiça e razão, e para que o exemplo do castigo possa deixar advertidos os outros do que devem usar com os seus escravos, facilitando-se todos os caminhos da salvação e que não falem a obrigação da Igreja, nem os deixem morrer sem os sacramentos dela. (Carta régia de 17 de março de 1693. *Legislação: Trabalhadores e Trabalho em Portugal, Brasil e África Colonial Portuguesa*. Base de Dados, CECULT (IFCH-UNICAMP) e CEDIS (FD-UNL). Disponível em: [www.ifch.unicamp.br/cecult/lex](http://www.ifch.unicamp.br/cecult/lex). Acesso em: 22 jun. 2021).



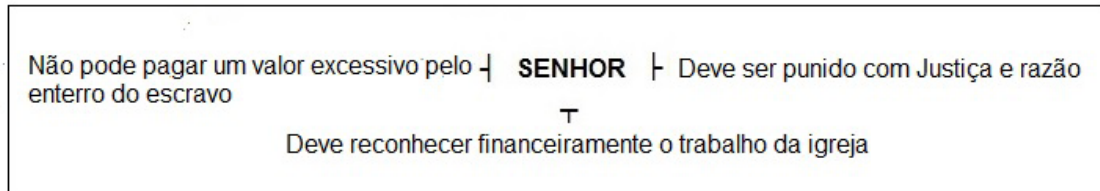
Começamos pela observação do primeiro aparecimento da palavra *senhores* neste excerto. Ela ocorre no enunciado: *por quererem os párocos que os senhores lhe dêem um excessivo preço pela conhecença*. Nesse enunciado, a palavra *senhores* aparece articulada à predicação *dêem um excessivo preço pela conhecença* que diz respeito ao valor cobrado pela Igreja para a administração dos sacramentos em função da morte de escravos. Neste acontecimento, a expressão *excessivo preço* determina os sentidos de senhor, pois o locutor-rei marca, através do adjetivo *excessivo*, a sua opinião a respeito do valor cobrado pelos padres. A palavra *senhor* é determinada também pelos sentidos de *conhecença*, visto que, segundo Bluteau (1728, p. 465), *conhecença* é definida como salário com que se reconhece algum serviço e que depende da vontade de quem o dá. Desse modo, a Coroa Portuguesa interfere na ação da Igreja, para defender os interesses do senhor, ou seja, cabe a ele reconhecer financeiramente o serviço da Igreja, mas esta mesma Igreja não pode requerer um valor excessivo por estes serviços.

No decorrer do texto, a palavra *senhores* aparece ainda na seguinte sequência: *e quando os senhores sejam os culpados, em seus escravos se não desobrigarem pela Igreja ou em morrer sem sacramentos, procedereis contra eles*. Aqui, a palavra *senhores* primeiramente reescreve por repetição o termo analisado no parágrafo anterior. Em seguida ela é reescrita por definição, expandindo o sentido de *senhores* e atribuindo a eles a caracterização de *culpados*. Entretanto, o operador argumentativo *quando*, que se articula por incidência à palavra no início do enunciado, funciona como um elemento externo que modifica a relação dessa enunciação com os outros enunciados do texto. Com esta incidência, o locutor-rei aponta para uma condição: se os senhores forem os responsáveis pelo não recebimento dos sacramentos pelos escravos, a autoridade colonial, para quem a carta foi dirigida, deve proceder contra eles, reescriturado por substituição no final do enunciado pelo pronome pessoal *eles*. Mas esta ação da autoridade é limitada, como se pode ver na articulação *como vos parecer Justiça e razão*.

Neste excerto, a palavra *senhores* ainda é reescrita por substituição pela palavra *outros* no enunciado: *para que o exemplo do castigo possa deixar advertidos os outros do que devem usar com os seus escravos*. Nesse enunciado, o termo *outros* especifica o sentido de *senhores*, ou seja, a punição aplicada com *Justiça e razão* deve servir de exemplo para que os outros senhores promovam a administração dos sacramentos aos escravos que morrerem.

A partir dessas análises, podemos dizer que, neste acontecimento, *senhor* designa: d) aquele que não pode pagar um valor excessivo pelo enterro de seu escravo; e) aquele que deve reconhecer o trabalho da Igreja; e, finalmente, f) aquele que deve ser punido com justiça e razão. Esses sentidos podem ser representados pelo DSD abaixo:

**Figura 4.** DSD 4



**Fonte:** Elaboração própria

Note-se que, assim como em (2) e (3), na configuração da cena enunciativa em (4), o alocutor-rei fala ao alocutor-autoridade colonial reportando-se à forma como os escravos são tratados, como podemos ver em “[...] *com os escravos enfermos se usa de tão pouca caridade em se lhe administrarem os sacramentos [...]*”. Não obstante, é preciso ressaltar que o escravo, mais uma vez, não é tomado como alocutário nessa enunciação: aqui, o rei fala ao colonizador, constituindo, por seu dizer, um outro alocutário, o senhor. Dessa maneira, o lugar a partir do qual se enuncia não é um lugar neutro, é o lugar de alocutor-rei que funciona como parâmetro que ao mesmo tempo em que se aproxima do alocutário autoridade colonial – e de toda a elite colonial, inclusive o senhor – se distancia do lugar do escravo, utilizando como medida a religião católica que os agencia. Tal divisão produzida pela cena enunciativa demonstra também que a imposição da religião católica, e, nesse caso, dos seus ritos relacionados ao batismo e enterro de escravos, estava diretamente ligada a uma distribuição hierarquizada do poder, confirmando o que nos diz Lara (2000, p. 13-14), ao afirmar que “[...] o senhor era soberano em seu *domus*, mas só podia sê-lo porque vassalo de seu rei; o soberano reinava porque governava para o bem comum de seus súditos e através de seus vassalos”. Ou seja, a Coroa Portuguesa cuidava para que a caridade cristã mantivesse o equilíbrio entre senhor e escravo sem interferir na soberania senhorial imprescindível para a manutenção do domínio do rei.

## Considerações finais

As análises propostas neste trabalho estão ancoradas, sobretudo, na Semântica do Acontecimento. Elas, confirmam, portanto, a hipótese levantada, segundo a qual, mesmo em textos jurídicos, os sentidos se constroem historicamente. Evidencia-se, nesse caso, um litígio político que resulta na imposição da religião católica pelos senhores aos escravos como religião dominante, criando um espaço de cruzamento do poder jurídico e religioso. Através das análises das reescrituras e articulações, bem como da configuração das cenas enunciativas pelos acontecimentos de enunciação, pôde-se demonstrar que as cartas régias e as provisões são caracterizadas por um confronto – próprio do político – de diferentes lugares na enunciação e, por conta disso, de diferentes sentidos para a palavra *senhor*. O falante, ao ser agenciado em alocutor-rei ou alocutor-conselheiro, fala de um lugar social autorizado a dizer, ou melhor, autorizado a legislar

sobre o batismo e o enterro de escravos. Apesar de se dirigir a um alocutário-autoridade colonial, as enunciações se reportam ao senhor, indicando a sua responsabilidade em cumprir a ordem da Coroa Portuguesa. Pudemos notar também que o lugar social a partir do qual se enuncia e para quem se enuncia não é neutro; antes é marcado pelo Catolicismo que atravessa a hierarquização e distribuição de poder.

Em vista disso, nos documentos analisados, verificamos que os sentidos de *senhor* não remetem somente ao dono do escravo, mas remetem também àquele que era o responsável pelo aspecto espiritual da vida do cativo, assegurando o cumprimento de práticas, tais como o batismo e o enterro, que deveriam transformar-se em exemplos e contribuir para manter, deste modo, a submissão do escravo à ordem estabelecida.

As análises propostas confirmam que os sentidos de *senhor* na legislação estudada se ancoram na visão do senhor cujo poder e alcance eram, localmente, necessários à Coroa Portuguesa para a manutenção do regime escravista e à Igreja para a manutenção da religião católica.

## REFERÊNCIAS

BLUTEAU, R. *Vocabulário portuguez e latino*. Lisboa: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8v. 2 supl.

FERRAZ, L. de A. N. *A designação da palavra senhor: uma análise semântica do senhorio brasileiro na escravidão e sua continuidade no pós-abolição*. 2014. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2014.

FERRAZ, L. de A. N.; SANTOS, J. V. Vocativo em cartas régias portuguesas: uma análise semântico-enunciativa. *Revista Philologus*, Rio de Janeiro: CiFEFiL, ano 26, n. 78, 2020. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/rph/ANO26/78supl/271.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

GUIMARÃES, E. Ética e argumentação abolicionista: anotações a um texto de José do Patrocínio. *RUA – Revista do Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade*, v. 26, n. 1, jun. 2020. Disponível em: [https://www.labeurb.unicamp.br/rua/artigo/ler\\_artigo/157-1-etica-e-argumentacao-abolicionista-anotacoes-a-um-texto-de-jose-do-patrocinio](https://www.labeurb.unicamp.br/rua/artigo/ler_artigo/157-1-etica-e-argumentacao-abolicionista-anotacoes-a-um-texto-de-jose-do-patrocinio). Acesso em: 21 mar. 2023.

GUIMARÃES, E. *Semântica: enunciação e sentido*. Campinas: Pontes Editores, 2018.

GUIMARÃES, E. *Análise de Texto: procedimentos, análises, ensino*. Campinas: Editora RG, 2011.

GUIMARÃES, E. A Enumeração: funcionamento enunciativo e sentido. *Caderno de Estudos Linguísticos*, Campinas: Unicamp, v. 1, 2009.

GUIMARÃES, E. *Domínio semântico de determinação. A palavra e a frase*. Campinas: Editora RG; Pontes, 2007.

GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas: Pontes, 2002.

LARA, S. H. *Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa*. Madrid: Fundación Histórica Tavera, 2000.

MACHADO, C. de P. *Política e sentidos da palavra preconceito: uma história no pensamento social brasileiro na primeira metade do século XX*. 2011. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

MATTOSO, K. M. Q. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

NABUCO, J. *O Abolicionismo*. Brasília: Editora da UnB, 2003 [1883].

OLIVEIRA, A. J. M. de. Igreja e escravidão africana no Brasil Colonial. *Especiaria: Cadernos de Ciências Humanas*, Ilhéus: Editora da UESC, v. 10, n. 18, 2007. Disponível em: <http://periodicos.uesc.br/index.php/especiaria/article/view/768>. Acesso em: 21 mar. 2023.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas (1603): Livro 5, Título 99. In: *Ordenações Filipinas*, Edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro: [s.n], 1870. 5 v.

RODRIGUES, C. A arte de bem morrer no Rio de Janeiro setecentista. *Varia Historia*, v. 24, n. 39], p. 255-272, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-87752008000100012>.

SCHWARTZ, S. B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988 [1985].

SILVA, A. de M.; BLUTEAU, R. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii; v. 2.

SILVA, M. H. P. D. *Morte, escravidão e hierarquias na freguesia de Irajá: um estudo sobre os funerais e sepultamentos dos escravos (1730-1808)*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

PRADO JUNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961 [1942].